Proposição: **Projeto de Lei de nº 077/2023**	Lei nº ___/2023
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA POR INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(SENHOR ALONSO)**	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07.08.2023
FLS. 005
ASS.

Ofício **Nº.167**/GAB-PMIO/2023 Itapuã do Oeste, 20 de setembro de 2023.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exmo.
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis Mensagem nº77/2023, que dispõe sobre desapropriação de áreas de terra por interesse público.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 20/09/2023 às 16:32, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **240997** e o código verificador **BF146F82**.

Docto ID: 240997 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07-08-2023
Fls. 002
Ass.

MENSAGEM Nº 77/2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A propositura em comento requer autorização para que o Poder Executivo Municipal possa adquirir os bens imóveis através de desapropriação amigável, para atender interesse publico conforme se específica abaixo;

1. *A desapropriação dos terrenos relacionados nos* ***Item 01*** *fazem-se necessárias* objetivando *futuras implantações de unidades publicas/administrativas municipais, com finalidade de proporcionar o bem-estar social à população e apoio ao desenvolvimento econômico, além da potencialidade de ordenação territorial, levando em consideração que nosso município vem se desenvolvendo de forma exponencial fisicamente, proporcionando o crescimento econômico municipal a geração de emprego e renda, neste sentido é sabido por todos que naturalmente esta municipalidade será cede de novos investimentos de infra-estrutura em áreas diversificadas tais como; esporte, lazer, habitação, repartições publicas entre outros.*

1.1. *Os Lotes 329 e 330 estão cadastrados em nome do Senhor Alonso Jose de Souza.*

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184.

Esclarecemos ainda que, nessa etapa inicial do pleito em questão é impossível citar valores para aquisição dos imóveis relacionados no projeto de Lei em tela, pois o Executivo Municipal não possui em seu quadro de Servidores um profissional devidamente qualificado e inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imobiliários CNAI para avaliação dos bens imóveis mencionados.

Após a deliberação da autorização, para o Executivo Municipal adquirir os bens imóveis relacionados, por parte deste conceituado Poder Legislativo, frisamos que o Executivo fará a contratação de uma empresa especializada na Avaliação imobiliária e elaboração de laudos/parecer técnico de avaliação mercadológica, visando garantir a determinação imparcial do valor, pois a mesma será realizada por um perito imobiliário imparcial, sem interesses próprios no resultado final, garantindo que o valor determinado seja justo, preciso e esteja de acordo com o mercado local. Trazendo assim transparência e confiabilidade dos resultados, pôs é realizada seguindo normas e padrões técnicos específicos; Destacamos que a contratação só será feita se autorizada a aquisição dos bens imóveis relacionados, a fim de que não se torne um processo oneroso ao erário do Poder Executivo Municipal.

Salientamos ainda que o processo de contratação do avaliador bem como todas narrativas das futuras indenizações ou aquisições serão realizadas de forma transparente na página oficial do município através do portal transparência; link abaixo; segue anexo plantas e mapa de localização;
http://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/transparencia/#gsc.tab=0

Pleiteia-se a deliberação favorável dos Nobres Edis, em razão do relevante interesse público.

Portanto, Senhores Vereadores, a Administração Municipal, após a devida aquiescência da Casa Legislativa, agilizará todos os trâmites com intuito legal de promover a indenização elencada na propositura, em prol da incessante busca de oferecer melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Itapuã do Oeste - RO, 20 de Setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 077-09-2023
Fls. 003
ASS.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 20/09/2023 às 16:32, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **240998** e o código verificador **D0AD3F1A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto 77	20/09/2023	240999

Docto ID: 240998 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07-08-2023
Fls. 004
ASS.

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA POR INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Itapuã do Oeste no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184.

LEI:

***Art. 1º -** Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado a adquirir e/ou desapropriar bem imóvel através de desapropriação amigável, para atender interesse publico, conforme se específica abaixo;*

LOTES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, LOCALIZADOS NA AV. MACAPÁ. COM A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO:

***1.1.** Lote de nº 329, Quadra 023, Setor 003. Área total de 2.829,89 m² (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente, com à Rua Macapá; Fundos, com a Rua Salvador; Lado direito, com o Lote 328; Lado esquerdo, com o Lote 330.*

***1.2.** Lote de nº 330, Quadra 023, Setor 003. Área total de 8.804,79 m² (dois mil, oitocentos e quatro metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente, com à Rua Macapá; Fundos, com a Rua Salvador; Lado direito, com o Lote 328; Lado esquerdo, com o Lote 330.*

***Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Itapuã do Oeste - RO, 20 de Setembro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 20/09/2023 às 16:32, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **240999** e o código verificador **94636540**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorial planta	20/09/2023	241005
2	Mensagem 77	20/09/2023	240998

Docto ID: 240999 v1

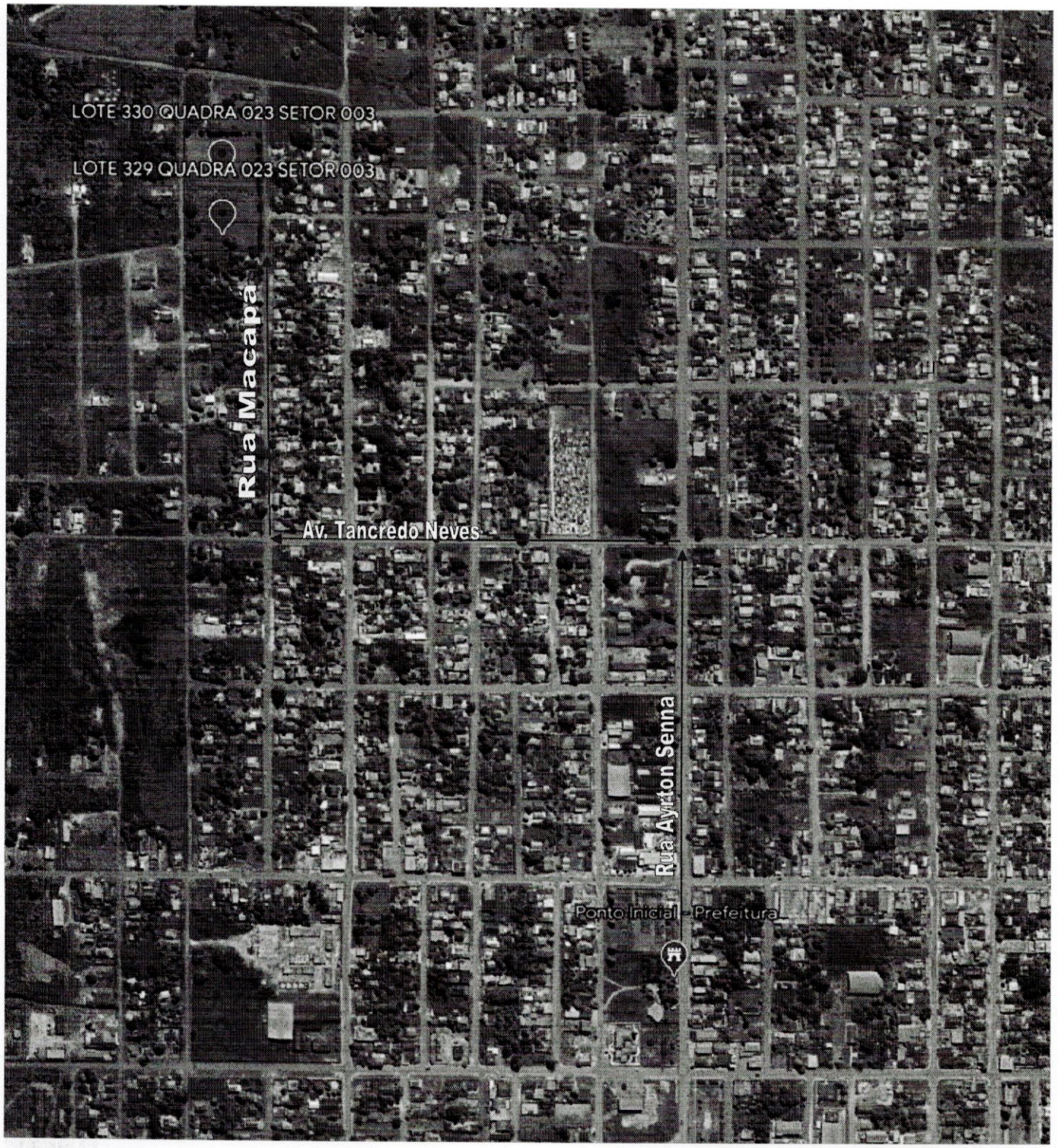
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07-08-2023
Fls. 005
Mss.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07.08.2024
Fls. 000
ASS.

ANEXO I

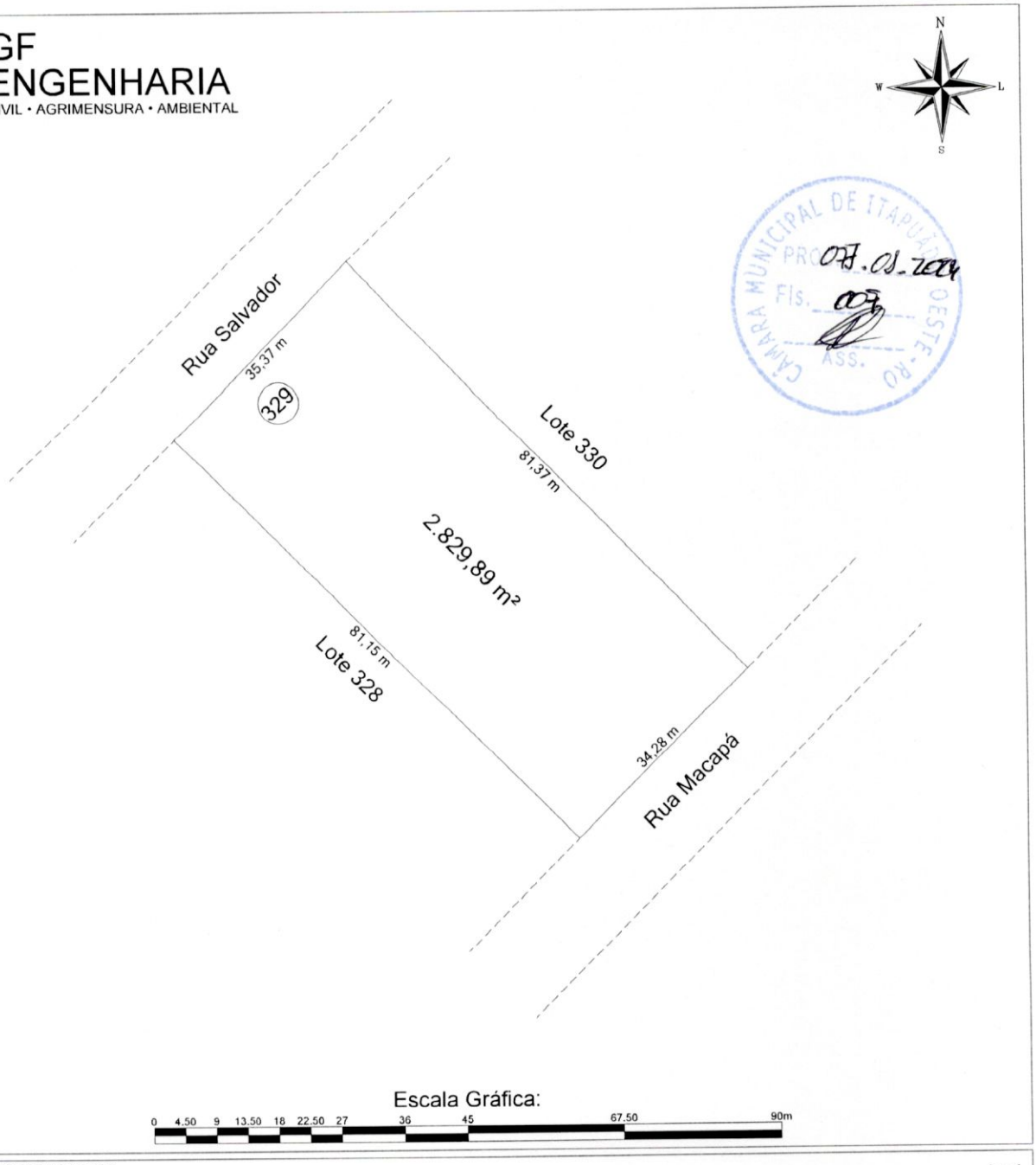
MAPA DE LOCALIZAÇÃO

1. Terreno na Zona Urbana do **Setor 003 Quadra 023;** Localizado À Rua. Macapá em Itapuã do Oeste/RO.
 - **1.1** Lote 329 – Área de 2.829,89m²
 - **1.2** Lote 330 – Área de 8.804,79m²



ID: 241005 e CRC: FA1BEDA1

GF
ENGENHARIA
CIVIL • AGRIMENSURA • AMBIENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07.01.2020
Fls. 07
ASS.

LOCALIZAÇÃO NA QUADRA (sem escala):



TÍTULO:
REGULARIZAÇÃO DE LOTES URBANOS

INTERESSADO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

MUNICÍPIO - UF:
ITAPUÃ DO OESTE - RO

LOTE:	QUADRA:	SETOR:
329	23	03

ÁREA:	DATA:
2.829,89 m²	27/02/2020

SISTEMA DE REFERÊNCIA:
SIRGAS 2000

SISTEMA DE PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA
UTM -20° S

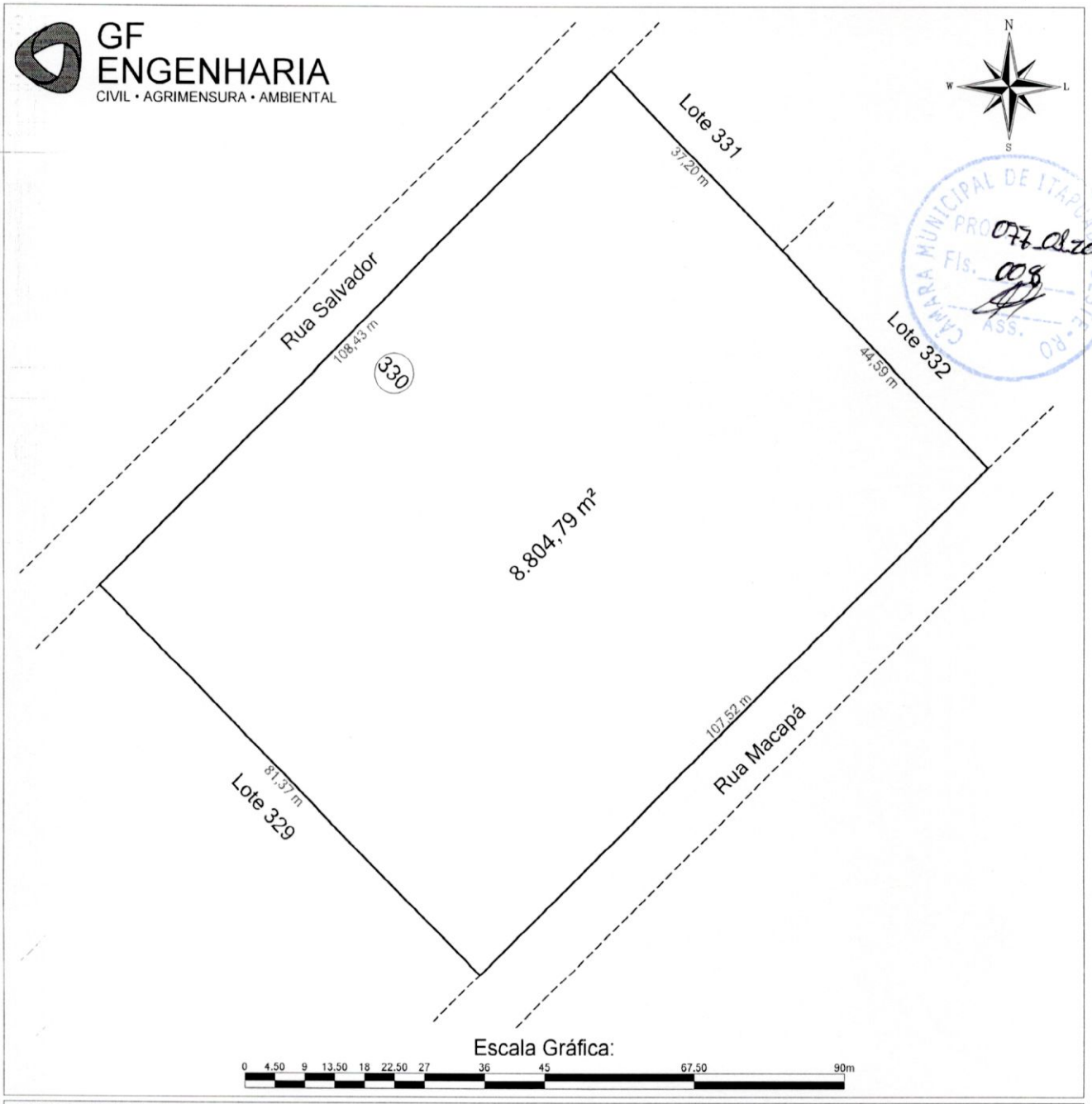
ESCALA:
1 / 900

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luiz Felipeda Silva Carreiro Falcão
Engenheiro Agrimensor
CREA: 5694D/RO
ART: 8300212534

ID: 241005 e GRC: FA1BEDA1

GF
ENGENHARIA
CIVIL • AGRIMENSURA • AMBIENTAL



LOCALIZAÇÃO NA QUADRA (sem escala):



TÍTULO: REGULARIZAÇÃO DE LOTES URBANOS	LOTE: 330	QUADRA: 23 / SETOR: 03
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE	ÁREA: 8.804,79 m²	DATA: 27/02/2020
MUNICÍPIO - UF: ITAPUÃ DO OESTE - RO		
SISTEMA DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
SISTEMA DE PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: UTM -20° S		
ESCALA: 1 / 900		

Luiz Felipeda Silva Carreiro Falcão
Engenheiro Agrimensor
CREA: 5694D/RO
ART: 8300212534

ID: 241005 e GRC: FA1BEDA1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07-02-2020
Fls. 008
ASS.

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07-01-2024
Fls. 009
ASS.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorial	**planta**	**20/09/2023**

ID: **241005**
CRC: **FA1BEDA1**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**
Criação: **20/09/2023 16:32:34** Finalização: **20/09/2023 16:33:00**

Processo | Documento

MD5: **E1A507FC38FE4F2F93AFACF36EDC31BE**

SHA256: **33D67D907CEF2F3C1C936EE41507E79CCBC38E08123BF5B2D28BC61F9CFBC511**

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA POR INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	20/09/2023 16:32:34

ASSUNTOS

ENCAMINHA	20/09/2023 16:32:34

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 77	20/09/2023	240999

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 241005 e o CRC FA1BEDA1.

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 077.01.2024
Fls.
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 077/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 077/2023, de autoria do poder executivo municipal:

" DISPOE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA POR INTERESSE PÚBLICO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de LEI, verifica-se que o referido projeto não está devidamente adequado, com as técnicas necessárias, diretrizes, planilhas , avaliação imobiliária, laudos, parecer técnico avaliação mercadológica, documentos devidamente registrado em cartório dando certeza do direito de propriedade daqueles citados como seus proprietários que diante dessas inconsistências, o relator opina que o referido projeto seja devolvido ao Executivo para as devidas providências, após feita essas correções poderá ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROT. 077 de 2023
Fls. 08
ASS.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 077/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **077/2023,** de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA POR INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei **077/2023**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente diverge do voto do relator da comissão e opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Ivan Carlos T. de Oliveira
Vereador

HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE

PARECER DA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 07/03/2023
Fls. 09
ASS.

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, 2023 **"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA POR INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de leiexecutivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 07-08-2024
Fls. 03
ASS.

PROJETO DE LEIN°/2023
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Leinº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA POR INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

> Art. 219 – As proposições serão distribuídas:
>
> I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

077_01_2023
Fls. 034

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei 077/23

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena		X		
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo		X		
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	06
NÃO	02
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 13 de outubro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

AUTÓGRAFO Nº 071/2023
PROJETO DE LEI 077/2023
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 077_08_2023
Fls. 015
ASS.

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA POR INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE- RO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE:

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184.

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado a adquirir e/ou desapropriar bem imóvel através de desapropriação amigável, para atender interesse público, conforme se especifica abaixo;

LOTES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, LOCALIZADOS NA AV. MACAPÁ. COM A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO:

1.1. Lote de nº 329, Quadra 023, Setor 003. Área total de 2.829,89 m² (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente, com à Rua Macapá; Fundos, com a Rua Salvador; Lado direito, com o Lote 328; Lado esquerdo, com o Lote 330.

1.2. Lote de nº 330, Quadra 023, Setor 003. Área total de 8.804,79 m² (dois mil, oitocentos e quatro metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente, com à Rua Macapá; Fundos, com a Rua Salvador; Lado direito, com o Lote 328; Lado esquerdo, com o Lote 330.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROT. 077_08_2023
Fls. 086
ASS.

Itapuã do Oeste-RO, 13 de outubro de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROTOCOLO
07.01.2024
Fls. 017
Ass.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	071	16/10/2023

ID: **247014**
CRC: **C898242C**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**
Criação: **16/10/2023 10:07:46** Finalização: **16/10/2023 10:16:21**

Processo Documento

MD5: **CA8EE61077E0A184087758D399AF660B**
SHA256: **5D7C9F7B1F680243AE9EA03BA223BF6F994997857E8B98AD14F9F2A2F7A69D44**

Súmula/Objeto:
AUTOGRAFO 071 DO PROJETO 077/2023

INTERESSADOS

MOISES GARCIA CAVALHEIRO	ITAPUA DO OESTE	RO	16/10/2023 10:10:32

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	16/10/2023 10:11:37

CIENTES

LUCELIA MARIA BATISTA	16/10/2023 11:49:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL	16/10/2023 10:16:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 247014 e o CRC C898242C.